



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC - FLORIANÓPOLIS-SC.
- OBJETO** - Aproveitamento do estágio dos cursos técnicos na área da saúde, vinculadas ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
- PROCESSO** - **SED 9161/2020**

**PARECER CEE/SC Nº 164**  
**APROVADO EM 31/03/2020**

### I – HISTÓRICO

Tendo em vista o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e, tomando por base o Parecer CEE/SC nº 147/2020, exarado na sessão plenária do dia 30 de março de 2020, a Presidência deste Conselho, encaminhou a Comunicação Interna CEE/SC nº 011/2020, à Comissão Especial de Educação Profissional (CEDP) do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), solicitando manifestação acerca da possibilidade de aproveitamento de estágio dos cursos de educação profissional técnico de nível médio na área da saúde, vinculadas ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, como efetivas horas no cômputo da carga horária desses cursos.

A solicitação é pertinente, devido a atual situação de pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), fato que poderá atender às demandas emergenciais de saúde pública, em contrapartida, se proporcionaria a continuidade do processo de ensino aprendizagem dos estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública.

### II – ANÁLISE

Em consonância com as iniciativas do Governo Federal e Estadual, bem como, dos Municípios, este Conselho Estadual de Educação, emitiu a Resolução CEE/SC nº 009/2020, vinculada Parecer CEE/SC nº 146, aprovado em 19 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus e, seguindo o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de amenizar os prejuízos causados em decorrência da pandemia, provocada pelo Coronavírus (COVID-19), torna-se necessária manifestação nesse sentido.

Lembrando que, em consenso com todas as ações advindas dos Órgãos Oficiais, este Conselho claramente se posicionou de forma proativa sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, esta Comissão segue a mesma linha do Parecer CEE/SC n. 147/2020, emitido pela Comissão de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), visando contribuir no controle da pandemia, ressaltando-se o período de excepcionalidade em relação ao COVID-19 e ao Decreto Estadual nº 515/2020, que declara situação de emergência no Estado de Santa Catarina.

Assim:

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19;

Considerando o Artigo 23 do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que estabelece que ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19;

Considerando a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Parecer CEE/SC nº 147 de 25 de março de 2020 que estabeleceu enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, os estabelecimentos de educação de todos os níveis e modalidades do Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina poderão adotar, à íntegra, os termos da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e, no que couber, complementarmente, os dispositivos constantes das Portarias MEC nºs 343, 345, 356/2020 e Portaria MS nº 492/2020, a todos os cursos da área da saúde, de forma a atender às demandas emergenciais de saúde pública e a continuidade do processo de ensino aprendizagem dos estudantes matriculados nos estabelecimentos de educação pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

Considerando a Resolução CEE/SC nº130/2003 que regulamenta a realização de estágios nas Instituições de Ensino Médio, Profissional e Superior no Estado de Santa Catarina, no que tange ao artigo 3º e 4º;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde ao classificar como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico que poderá abater o Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo Coronavirus;

Considerando que o estágio profissional é um momento na formação em que os estudantes têm a oportunidade de colocar em prática os fundamentos teóricos apreendidos ainda em curso e vivenciar o cotidiano da profissão pretendida;

Considerando a necessidade de profissionais da área da saúde durante a emergência do Coronavírus, em todo o Estado de Santa Catarina, vimos pelo presente instrumento orientar as Instituições vinculadas a este Conselho, no que tange à flexibilidade emergencial do estágio profissional; e

Assim, em face das considerações e análise expostas, atenda-se a demanda emitida pela Presidência deste Conselho, nos termos do voto do Relator.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Nos termos das considerações, as Instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, que possuam Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio na área da saúde, poderão considerar as horas exercidas por alunos nas atividades de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, como estágio profissional supervisionado, desde que os mesmos, comprovem a efetiva atividade na área afim do curso, havendo também, a possibilidade, uma vez cumprida a carga horária total das disciplinas estabelecida na matriz curricular e 75% da carga horária do estágio profissional, antecipar a diplomação de seus alunos, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública no Estado de Santa Catarina.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Especial de Educação Profissional acompanha, por unanimidade dos presentes o voto do Relator. Em 30 de março de 2020.

**Roque Antônio Mattei – Presidente**  
**Sandra Zanatta Guidi – Vice-Presidente**  
**Raimundo Zumblick – Relator**  
Maurício Fernandes Pereira  
Antônio Reinaldo Agostini  
Elza Marina da Silva Moretto  
José Ari Celso Martendal  
Mariane Beyer Ehrat  
Sérgio Roberto Arruda  
Simone Schramm  
Tito Livio Lermen

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 31 de março de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto do Relator.

  
Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina